



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
AJUSTE DIRETO**

(Art.º 42º, n. º2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aquisição serviços para elaboração da operação de reabilitação urbana sistemática – ORU e criação de uma nova área de reabilitação urbana – ARU para Vila Nova de Poiares



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para:

1. Elaboração da OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA – ORU -, organizada de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atualizada (designadamente Arts. 17.º e nos Arts. 30.º e seguintes do mesmo diploma legal).
2. Criação de uma nova ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – ARU -, nos limites e termos a definir pelos Serviços Municipais e pelos Órgãos Municipais competentes, elaboração simultânea da OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA – ORU – correspondente, consubstanciada através de um PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA – PERU -, conforme técnica e legalmente admissível e adequado à área definida, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

5 - O Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução do contrato

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, terá início após a assinatura do contrato e deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias e 100 (cem) dias após a sua assinatura respetivamente para os pontos 1. e 2. da cláusula 1.^a do presente documento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Valor do Contrato

O Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, que constitui o objeto do presente procedimento de aquisição é de **17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1- A ORU deve traduzir a estratégia municipal de suporte à realização das ações enquadráveis na prioridade de investimento enquadradas ou orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, apresentando ainda, no mínimo, os elementos exigidos legalmente, tais como:

- a) Enquadramento: Definição Jurídica da Operação; Fundamentação Histórica e patrimonial; e Oportunidades geradas;
- b) Opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município: Relação demográfica; Medidas implementadas; Objectivos, Prioridades e Operacionalização;
- c) Prazo de execução;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Programa da ORU, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas;
- e) Modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU;
- f) Quadro de Apoios e Incentivos: Comunitários, Nacionais; Municipais; de Natureza Material ou Financeira; de Natureza Fiscal; de Natureza Regulamentar e Procedimental;
- g) Condições de aplicação de Apoios e incentivos às acções;
- h) Programa de investimento público;
- i) Programa de financiamento da ORU;
- j) Em complemento ou anexo e caso o Município assim o entenda, poderá ainda ser ainda devida a Identificação e calendarização dos investimentos a realizar, bem como Planta do estado de Conservação dos Edifícios, Levantamento Topográfico, Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, Caracterização dos edifícios por utilidade dos mesmos (fim a que se destinam), e ainda caracterização do território por área de investimentos;
- k) Quaisquer outros elementos legalmente exigíveis e adequados, bem como aqueles que venham a ser exigidos pelos Órgãos competentes para pronúncia e deliberação sobre a ORU.

2- A nova ARU deverá conter, designadamente:

- a) Objetivos estratégicos, incluindo o envolvimento dos atores com intervenção no território;
- b) Planta de delimitação territorial do perímetro onde se pretende intervir;
- c) Modelo habitacional, avaliando a evolução demográfica, o repovoamento, as formas e o tipo de ocupação dos alojamentos e a regeneração;
- d) Modelo económico, incidindo na reconversão funcional e revitalização do tecido empresarial local;
- e) Regras e critérios de proteção do património arquitetónico e arqueológico;
- f) Identificação indicativa dos investimentos a desenvolver, quer em termos de equipamentos coletivos e sociais previstos, quer em termos de intervenções em espaço público, por entidades públicas e privadas e estimativa dos investimentos públicos, realizações e resultados esperados (metas quantificadas).

Assim, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de elaborar a ARU, o PERU aplicável à Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Poiares nova a definir com a seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Parte 1 - Caracterização e Diagnóstico da Nova Área de Reabilitação Urbana

A) O diploma legal que consagra o regime jurídico da reabilitação urbana entende este conceito como uma “forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios” (Lei n.º 32/2012, de 14/08 na sua versão actualizada).

No entanto, para se determinar que parcela do território pode ficar abrangida por uma intervenção deste género, será necessário delimitar a nova área de reabilitação urbana (ARU), bem como definir o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana desta mesma área, ou seja, estruturar a operação de reabilitação urbana (ORU).

O mesmo diploma legal define uma ARU como uma “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada...” (Lei n.º 32/2012, de 14/08).

B) A caracterização e diagnóstico devem integrar os seguintes pontos:

1. Apresentação e caracterização da ARU

2. Análise e diagnóstico

2.1. Enquadramento histórico

2.2. Enquadramento urbano

2.3. Estado de conservação do edificado e potencial de transformação

O enquadramento urbano deverá conter uma análise do edificado através de um levantamento fotográfico, caracterização tipo-morfológica, construtiva e funcional do conjunto integrado na ARU e/ou nas unidades de intervenção (rua, bairro ou quarteirão). A partir desta análise será definido o nível de intervenção necessário e estimativa financeira de custos de reabilitação.

2.4. Mobilidade, a rede viária, estacionamento e transportes públicos

O fenómeno de mobilidade é fortemente influenciado por fatores sociais e económicos singulares de cada objeto de análise, bem como pelas acessibilidades existentes e formas de estruturação e articulação com o espaço urbano. A análise deverá incidir, essencialmente, na caracterização das acessibilidades e transportes públicos da cidade.

2.5. Infraestruturas



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

No que se relaciona com esta temática, deverá ser realizada uma caracterização e diagnóstico geral do nível de infraestrutura existente, para a avaliação de eventuais necessidades de intervenção mais urgentes e articuladas com as opções estratégicas de reabilitação e revitalização que serão propostas. Esta análise deverá ser feita com base nos elementos cadastrais fornecidos pelo Município, de acordo com os elementos que existam disponíveis.

2.6. Espaço público

Neste ponto dever-se-á fazer um breve diagnóstico do espaço público, numa perspetiva da sua conservação geral ao nível dos pavimentos e mobiliário urbano, das lógicas de circulação e dos espaços verdes.

2.7. Dinâmicas demográficas e socio económicas

2.8 Enquadramento legal

Parte 2 - Estratégia de reabilitação urbana

Considerando as existências e as dinâmicas que caracterizam a situação atual da área de intervenção, incluindo a sua relação com as estratégias de desenvolvimento urbano assumidas pelo Município no quadro de outros processos de planeamento e programação municipal e urbana, deverá ser desenvolvida uma visão global e integrada para o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

1. Eixos centrais de estratégia de reabilitação urbana

Na sequência da estratégia global são definidos os eixos centrais de reabilitação urbana. Considerando as características estruturais, morfológicas, socioeconómicas e outras presentes na área de intervenção, a análise e os levantamentos realizados permitirão identificar sectores ou subsistemas internos, aos quais se entende fundamental vir a associar vetores de evolução estratégica específicos que possam contribuir e convergir para a prossecução da estratégia global de reabilitação.

2. Objetivos estratégicos fundamentais

Na sequência dos eixos centrais de reabilitação urbana deverão ser definidos os objetivos fundamentais. A definição de opções estratégicas em matéria de reabilitação urbana, baseada na formulação de um conjunto de objetivos, deverá ter como preocupação a sua articulação com o quadro de ações de projetos já definidos pelo Município no contexto de outros Planos e Programas.

3. Projetos estruturantes

Na sequência dos objetivos deverão ser identificados e referenciados os projetos e ações considerados estruturantes. Estes deverão ser sistematizados em três domínios:

- a) Intervenção sobre o espaço e o edificado público (Iniciativa pública municipal)
- b) Intervenção sobre o edificado privado (Iniciativa dos particulares/proprietários)
- c) Intervenção sobre edifícios de cariz Institucional (de natureza pública ou privada)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

É a articulação entre estes três domínios que conferirá sentido e coerência à estratégia de reabilitação e regeneração urbana.

Parte 3 - Operacionalização, programação, financiamento e calendarização das Ações

A) A operacionalização da estratégia de regeneração urbana deverá considerar os 3 domínios referidos:

- a)** Intervenção sobre o espaço e o edificado público (Iniciativa pública municipal);
- b)** Intervenção sobre o edificado privado (Iniciativa dos particulares/proprietários);
- c)** Intervenção sobre edifícios de cariz Institucional (de natureza pública ou privada).

B) Para cada um dos domínios devem ser identificados e referenciados os projetos e as ações que correspondem a intervenções no âmbito da reabilitação do edificado, espaço público, infraestruturas, equipamentos, atividades económicas, mobilidade e acessibilidade e outras estruturantes a qualquer processo de reabilitação urbana, considerando:

1. O fundamento;
2. A caracterização;
3. O objetivo;
4. O planeamento, as prioridades e a programação operacional e financeira.

C) Deverão ser identificadas Medidas de política complementar em matéria de reabilitação urbana.

A definição das medidas de políticas complementares a incluir no quadro da estratégia de reabilitação urbana reforçam a formulação das opções estratégicas.

Considerando os objetivos estratégicos e o teor dos subsistemas urbanos, deverão ser propostas medidas de política que devem ser formatadas e conjugadas, no quadro da promoção e gestão da estratégia de reabilitação, segundo diversos domínios.

D) Deve ser estabelecido um quadro de apoios e incentivos para iniciativa privada e institucional.

As ações de reabilitação realizadas pelos proprietários e demais titulares de direitos poderão beneficiar de um conjunto de apoios e incentivos de natureza regulamentar e de procedimentos, bem como de natureza fiscal definidos e\ou atribuídos pelo Município.

A estes deverão acrescentar os apoios e incentivos de natureza fiscal de âmbito nacional.

Parte 4 - Modelo de operacionalização da estratégia de reabilitação urbana



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

O regime jurídico de reabilitação urbana, criado pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23/10 e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14/08, estabelece um conjunto de alternativas em termos do estatuto da “entidade gestora”, responsável pela coordenação e gestão das Operações de Reabilitação Urbana, e do “modelo de execução das operações de reabilitação urbana”. Dentro das várias hipóteses alternativas assumidas no quadro deste regime jurídico, o município deverá definir, considerando o conjunto de condições e antecedentes específicos para a sua política de reabilitação urbana, o Modelo de gestão da área de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), em termos institucionais, jurídicos e organizativos e o modelo de execução da ORU, estabelecendo os termos de cooperação, colaboração e partilha de responsabilidades entre os agentes intervenientes, públicos e privados.

Para além da delimitação de uma ARU, deve a entidade que promove a reabilitação urbana definir o tipo de operação de reabilitação urbana (ORU) que entende mais adequada aos objetivos e metas que pretende alcançar. De acordo com a Lei n.º 32/2012, de 14/08, uma ORU mais não é do que a “estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana”, podendo optar-se por dois tipos distintos de ORU: simples ou sistemática.

Uma ORU simples visa apenas a reabilitação do edificado de uma determinada área a ser levada a cabo, preferencialmente, pelos respetivos proprietários. Por seu turno, uma ORU sistemática “consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público” (Lei n.º 32/2012, de 14/08).

O Plano de Ação de Regeneração Urbana estabelece já as bases para a consolidação do processo da Operação de Reabilitação Urbana e dinamiza-a. O PARU estabelece e articula um conjunto de intervenções de reabilitação e regeneração urbana que permite tornar, desde logo, operativa a estratégia de reabilitação urbana.

3- Em simultâneo com a criação da nova ARU, com área a definir em conjunto entre o Município e o prestador de serviço, será ainda produzida a ORU, a qual deverá igualmente traduzir a estratégia municipal de suporte à realização das ações enquadráveis na prioridade de investimento enquadradas ou orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana – PERU -, apresentando ainda, no mínimo, os elementos exigidos legalmente, tais como:

- a) Enquadramento: Definição Jurídica da Operação; Fundamentação Histórica e patrimonial; e Oportunidades geradas;
- b) Opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município: Relação demográfica; Medidas implementadas; Objectivos, Prioridades e Operacionalização;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Prazo de execução;
- d) Programa da ORU, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas;
- e) Modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU;
- f) Quadro de Apoios e Incentivos: Comunitários, Nacionais; Municipais; de Natureza Material ou Financeira; de Natureza Fiscal; de Natureza Regulamentar e Procedimental;
- g) Condições de aplicação de Apoios e incentivos às acções;
- h) Programa de investimento público;
- i) Programa de financiamento da ORU;
- j) Em complemento ou anexo e caso o Município assim o entenda, poderá ainda ser ainda devida a Identificação e calendarização dos investimentos a realizar, bem como Planta do estado de Conservação dos Edifícios, Levantamento Topográfico, Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, Caracterização dos edifícios por utilidade dos mesmos (fim a que se destinam), e ainda caracterização do território por área de investimentos;
- k) Quaisquer outros elementos legalmente exigíveis e adequados, bem como aqueles que venham a ser exigidos pelos Órgãos competentes para pronúncia e deliberação sobre a ORU.

4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- Para cumprimento do nº 1 da cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o prestador de serviços, obriga-se, para além do demais já previsto, à elaboração dos respectivos documentos técnicos de fundamentação, bem como:

- a) Realização de um dia de trabalho de campo;
- b) Participação de duas reuniões com a equipa técnica do Município/Executivo e ainda, caso o Município assim o entenda, uma sessão de esclarecimento ao público;
- c) Acompanhamento do processo até à aprovação do instrumento por parte da Assembleia Municipal e publicação em Diário da República.

6- Para cumprimento do nº 2 da cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se, para além do demais já previsto, à elaboração dos respetivos documentos técnicos de fundamentação, e ainda:

- a) Realização de um dia de trabalho de campo;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Participação de três reuniões com a equipa técnica do Município/Executivo e ainda, caso o Município assim o entenda, uma sessão de esclarecimento ao público;
- c) Acompanhamento do processo até à aprovação do instrumento por parte da Assembleia Municipal e publicação em Diário da República.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, reuniões de monitorização e coordenação dos trabalhos com a Câmara.
- 2 - Deverão ser apresentados e explicados os resultados obtidos ao Município de Vila Nova de Poiares e prestados todos os esclarecimentos complementares, sempre que lhe sejam solicitados.

Cláusula 7.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguros, dos riscos inerentes.

Cláusula 8.^a

Erros e omissões

- 1 - A Entidade responsável pela execução do projeto deverá comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, logo que deles se aperceba, quaisquer erros e omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos porque se rege a execução dos trabalhos.
- 2 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das normas técnicas a aplicar; qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados é considerado como inaceitável devendo ser corrigido pelo adjudicatário inteiramente à sua conta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados.
- 2 - O valor total da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte.
- 4 - O preço base é de **17.500,00€** (dezassete mil e quinhentos euros), sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Condições de faturação e pagamento



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo a faturação ser feita da seguinte forma:

- 20%, isto é, até 3.500,00€ (três mil quinhentos euros) – trinta dias após a assinatura do contrato;
- 30%, isto é, até 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros) – aquando da entrega, dentro dos prazos legalmente exigíveis para aprovação nos Órgãos Municipais competentes, da versão final do n.º 1 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos;
- 30%, isto é, até 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros) – aquando da entrega da versão draft do n.º 2 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos;
- 10%, isto é, até 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros) – aquando da entrega da versão final do n.º 2 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos;
- 10%, isto é, até 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros) – aquando da validação final da totalidade do serviço contratado pela entidade destinatária.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

Cláusula 13.ª

Outras Obrigações

- 1 – Disponibilizar, em formato digital ou em suporte de papel, todos os documentos solicitados, pelo adjudicatário, tempestivamente, para elaboração do trabalho a desenvolver.
- 2 – Disponibilização de documentos vários, bem como quaisquer outros recursos, sempre que solicitado e de acordo com os elementos que existam disponíveis.
- 3 – Colaboração dos serviços técnicos da Câmara na avaliação do edificado, edifício a edifício.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Caução

Cláusula 18.^a

Execução da caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Poiares, 10 de janeiro de 2019
O Presidente da Câmara Municipal,